

Governo de Cabo Verde



Caderno de Encargos
para celebração de um contrato de fornecimento de pesticidas

Campanha Agrícola

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023
Fornecimento de Pesticidas

CADERNO DE ENCARGOS
Contrato de Fornecimento de Bens

.....

DGASP/MAA/2023

Praia, 03 de Março de 2023

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas	5
CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1º	5
Objeto.....	5
Cláusula 2º	7
Contrato.....	7
Cláusula 3º	8
Prazo.....	8
CAPÍTULO II	8
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	8
Cláusula 4º	8
Obrigações principais do Adjudicatário	8
Cláusula 5º	10
Local de fornecimento dos bens	10
Cláusula 6º	10
Prazo e horário do fornecimento dos bens	10
Cláusula 7º	10
Gestão do pessoal	10
Cláusula 8º	11
Pessoal e Seguros	11
Cláusula 9º	11
Regime do fornecimento	11
Cláusula 10º	12
Dever de boa execução	12
Cláusula 11º	12
Documentação	12
Cláusula 12º	13
Responsabilidade	13
Cláusula 13º	14
Inspeção dos bens	14
Cláusula 16º	15
Garantia	15
Cláusula 17º	15
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social	15
Cláusula 18º	16
Preço Contratual	16
Cláusula 19º	16
Faturação e condições de pagamento	16
Cláusula 20º	17
Adiantamentos de preço.....	17
CAPÍTULO III	17
PENALIDADES E RESOLUÇÃO	17
Cláusula 21º	17
Penalidades	17
Cláusula 22º	18
Força Maior	18
Cláusula 23º	19
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	19
Cláusula 24º	20
Efeitos da resolução	20
Cláusula 25º	21
Resolução pelo Adjudicatário	21

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

Cláusula 26º	22
Caução de Boa Execução do Contrato.....	22
Cláusula 27º	23
Caução para garantia de adiantamento	23
Cláusula 28º	23
Execução da Caução.....	23
Cláusula 29º	24
Despesas	24
CAPÍTULO IV.....	24
DISPOSIÇÕES FINAIS	24
Cláusula 30º	24
Objeto do dever de sigilo	24
Cláusula 31º	25
Prazo do dever de sigilo	25
Cláusula 32º	25
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário	25
Cláusula 33º	26
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	26
Cláusula 34º	26
Dever de Informação	26
Cláusula 35º	27
Comunicações	27
Cláusula 36º	28
Resolução de litígios	28
Cláusula 37º	28
Contagem dos prazos	28
Cláusula 38º	28
Lei aplicável	28

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1º

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos subjacentes ao presente Procedimento, que tem por objeto principal a seleção de concorrentes para celebração de contrato para fornecimento de **pesticidas**, repartido da seguinte forma:

Lote 1- Pesticidas Biológicos I - doravante “Lote 1”

O concorrente poderá apresentar proposta para os dois pesticidas indicados, a seguir, neste lote, cabendo à Entidade Adjudicante escolher aquele com proposta financeiramente mais vantajosa:

- a) **Novacrid** - Acridicida biológico à base do esporo do fungo *Metarhizium acridum*; Formulação "concentrado técnico" TC (esporos secos); em embalagem de 1 (um) Kg ou menos e data de produção, 2022;

Prazo de validade e condições de armazenamento devem ser facultados na proposta financeira e constar nas embalagens e etiquetas;

A quantidade total a fornecer é de **20 kg (quilograma)**.

Lote 2 – Pesticida Biológico II - doravante “Lote 2”

- a) **BIOK K 16**, inseticida biológico à base da bactéria *Bacillus thuringiensis* var *Kustaki*; Formulação em pó molhável (WP); Concentração de 16000

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

U.I./mg (3,2 % p/p); em embalagem de 1 (um) Kg ou menos; data de produção, 2022;

Prazo de validade e condições de armazenamento devem ser facultados na proposta financeira e constar nas embalagens e etiquetas;

A quantia total a fornecer é de **500 (quinhentos) Kg**.

OU

- b)** RAPAX AS – Inseticida biológica à base da bactéria *Bacillus thuringiensis* var *kurstaki* estirpe EG 2348; Formulação: suspensão concentrada (SC); Concentração de 24.000 U.I./mg; embalagem de 1 (um) litro ou menos; data de produção 2022; Prazo de validade e condições de armazenamento devem ser facultados na proposta financeira e constar nas embalagens e etiquetas;

A quantidade total a fornecer é de **500 L (litros)**.

OU

- c)** TUREX - Inseticida biológica à base da bactéria *Bacillus thuringiensis* var *Aizawai* estirpe GC – 91; Formulação em pó molhável (WP); Concentração de 25000 U.I./mg (3,8%); embalagem de 1 (um)Kg ou menos; data de produção 2022;

Prazo de validade e condições de armazenamento devem ser facultados na proposta financeira e constar nas embalagens e etiquetas;

A quantia total a fornecer é de **500 (quinhentos) Kg**.

OU

- d)** CRYSTAL - Inseticida biológica à base da bactéria *Bacillus thuringiensis* subsp. *Thoworthy* isolado 344 (1,5%); Formulação em suspensão

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

concentrada (SC); Concentração de 1×10^9 UFC/ml (15 g/l); Embalagem de 5 (cinco) Litros ou menos; data de produção 2022;

Prazo de validade e condições de armazenamento devem ser facultados na proposta financeira e constar nas embalagens e etiquetas;

A quantidade total a fornecer é de **500 L (litros)**.

Lote 3 – Pesticidas em Pó - doravante “Lote 3”

- a) **Baculonat SF** – Inseticida, cuja matéria ativa (m.a.) é Multiple Nucleopolyhedrovirus de Spodoptera frugiperda (sfMNPV), com a concentração de 6,3 g de m.a. por quilograma, formulado em pó molhável (WP) para controlo de lagarta-do-cartucho do milho;

Embalagem: Saco Filme plástico laminado com revestimento em alumínio de, no máximo, 5Kg cada, com rótulo contendo informações sobre identificação do produto, finalidades, condições de utilização e precauções toxicológicas, ecotoxicológicas, data de produção e data de validade.

A quantidade total a fornecer é de **200 kg (quilograma)**.

Cláusula 2º

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

- (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectivas prevalências é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3º

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de **90 (noventa)** dias para cada lote (não acumulativo).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por um período de **30 (trinta)** dias, a contar do período de vigência inicial.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de **30 (trinta)** dias relativamente à data do termo inicial do contrato.
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4º

Obrigações principais do Adjudicatário

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de **5 (cinco)** dias.
 - (f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
 - (g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
 - (h) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as componentes que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

Cláusula 5º

Local de fornecimento dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento serão entregues na DGASP, sito em Achada São Filipe – Praia.
2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, com a necessária compensação do preço devido.

Cláusula 6º

Prazo e horário do fornecimento dos bens

1. Os bens deverão ser fornecidos no prazo de 90 (noventa) dias para cada lote (não acumulativo) a contar da data de assinatura do contrato.
2. O fornecimento dos bens deverá ter lugar entre às 8:00 horas às 16:00 horas e apenas em dias úteis.

Cláusula 7º

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

Cláusula 8º

Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O Adjudicatário obrigar-se a apresentar à Entidade Adjudicante, durante todo o período de duração da Prestação de Serviços, cópias das apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
4. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento dos bens, durante todo o período do contrato.
5. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 9º

Regime do fornecimento

1. O fornecimento de bens objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10º

Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11º

Documentação

1. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
 - Documentos técnicos/ Catálogos
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

Cláusula 12º

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 24.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 13º

Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega e a instalação dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de **5 (cinco) dias** a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 14º

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidade

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas cláusulas Técnicas do Caderno de Encargo, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(s), no prazo de

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

10 (dez) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham ou possam advir da referida reparação e/ou substituição.

3. Após a realização das reparações ou substituição necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respectivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 15º

Aceitação dos Bens

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do caderno de Encargo, deve ser emitido um auto de receção dos bens, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 16º

Garantia

1. O Adjudicatário garante os bens objeto do presente procedimento pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 17º

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de **5 (cinco)** dias.

Cláusula 18º

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 19º

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação do fornecimento dos bens será efetuada imediatamente após a entrega do fornecimento de cada bem.
2. O Adjudicatário emitirá as faturas em nome da Entidade Adjudicante, sendo estas enviadas para a sede da DGASP, sito em Achada São Filipe, Cidade da Praia, caixa postal 278, telefone: 2604180/ 2604190.
3. O pagamento dos fornecimentos será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias receção da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
5. Em caso de discordância quando aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de **5 (cinco)** dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 20º

Adiantamentos de preço

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:
 - (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e
 - (b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 28.ª do Caderno de Encargos.
2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos previstos da seguinte forma:
 - ✓ Totalidade do valor adiantado na primeira faturação

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 21º

Penalidades

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:
 - ✓ Será aplicada uma penalidade de **5‰ (cinco por mil)** do valor do contrato, por cada dia de atraso contado a partir da data da entrega dos bens.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado no final do mês em que se verificou o incumprimento.
3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de **15 (quinze)** dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 22º

Força Maior

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de **5 (cinco)** dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de **5 (cinco)** dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 23º

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

- (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- (k) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 24º

Efeitos da resolução

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 25º

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda **25%** do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 26º

Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 27º

Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 28º

Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 29º

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30º

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

Cláusula 31º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 32º

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de **15 (quinze)** dias a contar da data de receção da comunicação da

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 33º

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 34º

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de **5 (cinco) dias**, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de **5 (cinco)** dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 35º

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

Cláusula 36º

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 37º

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 38º

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lotes	Designação	Especificações Técnicas	Unidades	Qde.
1	Novacrid	Acríd biológico à base do esporo do fungo <i>Metarhizium acridum</i> ; Formulação “concentrado técnico” TC (esporos secos); embalagem de 1 (um)Kg ou menos; ano de produção 2022; prazo de validade e condições de armazenamento devem ser facultados na proposta financeira e constar nas embalagens e sobre as etiquetas.	Kg	20
2	BIO K 16	Inseticida biológica á base da bactéria <i>Bacillus thuringiensis</i> var <i>Kustaki</i> ; formulação em pó molhável (WP); concentração de 16000 U.I. (3,2% p/p); embalagem de 1 (um) Kg ou menos; ano de produção de 2022; prazo de validade e condições de armazenamento devem ser facultados na proposta financeira e constar nas embalagens e sobre as etiquetas.	Kg	500
	RAPAX AS	Inseticida biológico à base da bactéria <i>Bacillus thuringiensis</i> var <i>Kustaki</i> entre EG 2348; Formulação suspensão concentrada (SC); Concentração de 24.000 U.I. /mg; Embalagem de 1 (um) litro ou menos; Data de produção 2022; prazo de validade e condições de armazenamento devem ser facultados na proposta financeira e constar nas embalagens e sobre as etiquetas.	L	500
	TUREX	Inseticida biológico à base da bactéria <i>Bacillus thuringiensis</i> var <i>Aizawai</i> estirpe GC -91; Formulação em pó molhável (WP); Concentração de 25000 U.I. /mg (3,8%); Embalagem de 1 (um) Kg ou menos; ano de produção 2022; Prazo de validade e condições de armazenamento devem ser facultados na proposta financeira e constar nas embalagens e etiquetas.	Kg	500
	CRYSTAL	Inseticida biológica à base da bactéria <i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>Thouworthy</i> isolado 344 (1,5%); Formulação em suspensão concentrada (SC); Concentração de 1*10 ⁹ UFC/ ml (15 g/l); Embalagem de 5 (cinco)litros ou menos; Data de produção 2022; Prazo de validade e condições de armazenamento devem ser facultados na proposta financeira e constar nas embalagens e etiquetas.	L	500
3	Baculonat SF	Inseticida, cuja matéria ativa (m.a.) é Multiple Nucleopolyhedrovirus de <i>spodoptera frugiperda</i> (sfMNVP), com a concentração de 6,3 g de m.a. por quilograma, formulado em pó molhável (WP) para controlo de lagarta-do-cartucho do milho; Embalagem: Saco Filme plástico laminado com revestimento em alumínio de, no máximo, 5 Kg cada, com rótulo contendo informações sobre identificação do produto, finalidades, condições de utilização e	Kg	200

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas

		precauções toxicológicas, ecotoxicológicas, data de produção e data de validade.		
--	--	--	--	--

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público por Lotes CPL – Nº 03_UGA-MAA/2023

Fornecimento de Pesticidas